



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO / PARANÁ

### EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 01/2018.

**SÚMULA:** Acrescenta um parágrafo ao artigo numerado como 160 – à Lei Orgânica do Município de Barracão/PR, na Parte do Capítulo IV, Seção IV que trata da Educação.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO REFERIDO TEXTO LEGAL.**

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Barracão, passa a vigorar acrescida do parágrafo 1º ao artigo 160, com a seguinte redação:

“Artigo 160 –

1º§ - Ficam vedadas em todas as dependências das instituições da Rede Municipal de Ensino e rede privada de ensino fundamental a adoção, divulgação, realização ou organização de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tendam a aplicar a ideologia de gênero e/ou conceito de gênero estipulado pelos **Princípios de Yogyakarta.**”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

Presidente da Câmara de Vereadores de Barracão

**JOÃO CARVALHO DE FREITAS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**AIRTON N. DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

**ENEIAS FLORES**  
**2º SECRETÁRIO**

**DIEYSON BUGANÇA**  
**TESOUREIRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO / PR



CNPJ 02.021.151/0001-51